



**LEI Nº 427/2011, DE 15 DE MARÇO DE 2011.**

**ALTERA O VALOR DO SUBSÍDIO  
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ –** no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30. e Art. 43, III, 122 da Lei Orgânica do Município de Palhano,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 350/2009 de 13 de janeiro de 2009, conforme abaixo especificado:

“Art. 3º - Os Secretários Municipais perceberão a título de remuneração, na forma de subsídio único, o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso V, 37 e inciso XI da Constituição da República de 1988.

Parágrafo Único – Aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal do Município de Palhano, ficam assegurados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros vigorarão a partir do 1º de março de 2011, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO** aos 15 dias do mês de março de 2011.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal